



Câmara Municipal de

Estado de São

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 16113/2019

Data: 30/07/2019 Horário: 08:51

Legislativo -

PROJETO DE
LEI

Nº 147

DESPACHO

em PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 01 de 16 de 2019 de

Presidente

EMENTA: PROÍBE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A CENSURA NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAIS, NOTADAMENTE NAS REDES SOCIAIS OFICIAIS, CONFORME ESPECÍFICA.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Fica expressamente proibido no âmbito da administração municipal a prática de qualquer tipo de censura nas redes sociais e/ou qualquer meio digital de comunicação oficial do município.

§ 1.º: Para fins do quanto disposto no *caput* deste artigo, entende-se por censura a prática de bloqueio de usuários que sigam as páginas oficiais do município, a exemplo das redes sociais *Facebook, Instagram e Twitter*.

§ 2.º Também caracteriza censura o ato de bloquear e/ou proibir palavras e expressões que não violem as políticas de uso estabelecidas pelas redes sociais, devendo a municipalidade se ater a estas.

Art. 2.º É dever do Poder Público ao manter qualquer tipo de página oficial obedecer ao Princípio da Impessoalidade da Administração Pública, não podendo de modo algum haver a confusão entre a pessoa jurídica de direito público e o administrador, sob pena de incorrer o agente político responsável em improbidade administrativa, nos termos da legislação federal.



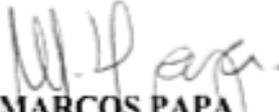
Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Parágrafo único: O Agente Político que se sentir ofendido por qualquer usuário na página oficial da administração deverá buscar a retratação e eventual indenização pelos meios ordinários, disponíveis para qualquer cidadão, como Ministério Público ou Poder Judiciário, ficando proibido se usar do poder delegado de administração da página oficial para promover censura e parcialidade.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2019.


MARCOS PAPA
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo impedir, no âmbito da administração municipal, a prática de censura de usuários e de expressões nas páginas oficiais, desde que não haja violação dos termos de uso das redes sociais.

O Poder Público deve zelar pela impessoalidade dos atos da administração pública, notadamente porque as páginas oficiais refletem e representam o município, e não o gestor.

Conforme exposto em matéria publicada pelo portal de notícias Revide, no dia 28 de julho de 2019, a Prefeitura teria bloqueado palavras como (...)buracos, esburacada, cratera, crateras, nojeira, nojeirinha, odebrech (com a grafia incorreta), prefake, fake, nogueirópolis, nogueiropolis, corrupto, publicidade, propaganda e enganosa(...), e tal ato evidencia uma confusão entre a Pessoa Jurídica de Direito Público e o Agente Político, obstando e cerceando os munícipes de desejarem usar o canal de comunicação para reclamar e ou criticar.

Giro outro, cabe ao Agente Político atuar neste sentido somente quando administrando sua **página pessoal**, podendo ali bloquear e agir conforme entender por direito.

Fique consignado que a presente lei não permitirá que usuários extrapolem o seu direito de manifestação, que, neste caso, violaria as políticas de uso do próprio *Facebook* (a título de exemplo), sendo proibidos atos atrelados a injúria, racismo, homofobia, violência e outros.

Em caso de ofensa pessoal a qualquer membro da administração, estes devem buscar o caminho ordinário da retratação ou indenização, acionando a Justiça, se necessário, mas não podem de maneira alguma usar do poder delegado de administração da página oficial para promover censura e parcialidade.